



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.687/2016

De 23 de junho de 2016.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR OS
BENS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE MENCIONA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a permuta dos bens imóveis, previstos nesta Lei, próprios para construção, pertencentes ao erário municipal, por imóveis de particulares que menciona, para construção de equipamentos públicos e casas populares.

§ 1º - Os imóveis públicos de que trata este Artigo, todos situados no Município de Patos, conforme plantas dos respectivos loteamentos, totalizando uma área de 21.744,88 m², são os seguintes:

- I - Lote 01, da Quadra 19, do Loteamento João Dudu;
- II - Lote 01, da Quadra 10, do Loteamento Tambiá;
- III - Lote 05, da Quadra 06, do Loteamento Arnóbio Lilioso;
- IV - Lote 10, da Quadra 05, do Loteamento Arnóbio Lilioso;
- V - Lote 01, da Quadra 27, do Loteamento Luar do Campestre, e;
- VI - Lote 01, da Quadra C, do Loteamento Wantuy Martins.

§ 2º - Os imóveis particulares, situados no Município de Patos, de que trata o *caput*, são os seguintes:

I – Lotes 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, da Quadra 100; Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e 18, da Quadra 101 e Lotes 01,02, 03, 04 da Quadra 102, todos do Loteamento Novo Horizonte, registrados no Cartório Carlos Trigueiro, Reg. de Imóveis Circ. Patos/PB, sob protocolo nº 1-L, sob nº 91.320, p. nº 18v., Reg. no Livro 2-EB às fls. 147, sob nº R- 01, Ref. a Matrículas 32.872 a 32.905, com área total de 13.245,00 m2, pertencentes a Hethma Nóbrega Quinho Carvalho, e;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

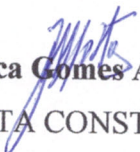
II - Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 09 e 11, da Quadra 33, do Loteamento Etelvina Damasceno, com área total 2.128 m², pertencentes a Hevenny Nóbrega Quinho Carvalho.

Art. 2º - As áreas particulares adquiridas pelo Município, através das permutas autorizadas por esta Lei, destinam-se à construção de parte das obras do Sistema de Macro Drenagem Urbana da Bacia do Riacho do Frango e à regularização da área em que foram construídas casas populares, no Loteamento Etelvina Damasceno, no Bairro do São Sebastião.

Art. 3º - Ficam isentas do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI as transferências dos bens imóveis decorrentes das permutas previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 23 de junho de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL